Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara Secretaria Em 12.12.90 Folha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 1.404/90

Dispõe sobre Gratificação por Representação e dá outras providências.

ARTIGO 1º - O Servidor Público Municipal ativo, que em seus vencimentos, já tenha assegurado a incorporação, nos termos das Leis, ou que venha usufruir de tal benefício, se novamente for investido em Cargo em Comissão ou Função de Confiança, não farão jus ao percebimento da Gratificação por Representação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de dezembro de 1990.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
(PREFEITO EM EXERCÍCIO).

AUTOR VEREADOR: ISRAEL SEVERIANO DE SIQUEIRA

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236